PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011984-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Parque Monte Nevada
Requerido: Rodrigo Fernandes Aguiar

PARQUE MONTE NEVADA pediu a condenação de RODRIGO FERNANDES AGUIAR ao pagamento da importância de R\$ 1.481,82, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Infrutífera a realização da audiência de tentativa de conciliação, pois o réu não foi encontrado para citação.

Determinou-se a citação pelo rito ordinário.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344). Ademais, os documentos juntados comprovam a relação jurídica estabelecida, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 1.481,82, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fl. 31, bem como das contribuições condominiais que se vencerem no curso da ação, com os encargos decorrentes da mora, além das custas e despesas

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 15 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA